

SinMed/RJ tem apoio do MP do Trabalho contra falsas cooperativas

O Dr. José Antonio Romano, Coordenador da Secretaria de Educação Continuada do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro (SinMed/RJ), participou, no último dia 16 de maio de 2008, de audiência pública na Coordenadoria de Relações de Trabalho do Ministério Público do Trabalho. O tema em discussão foi o combate às falsas cooperativas e fraudes no trabalho. O órgão busca, através de audiências públicas, orientar os trabalhadores sobre o que é o verdadeiro cooperativismo, ao mesmo tempo em que combate as falsas cooperativas. “O combate às fraudes nas relações de emprego é uma das metas institucionais do Ministério Público do Trabalho. Nesse sentido, os Procuradores do Trabalho lutam contra o trabalho informal, que desonra os salários e retira direitos garantidos para o pleno exercício da cidadania de todos os trabalhadores”, destaca o órgão, através do seu site na internet.

O Dr. José Romano enalteceu a importância da iniciativa do MP do Trabalho, destacando que está na hora de dar um basta às falsas cooperativas médicas, que se traduzem na precarização do trabalho. “Quanto a isso, o SinMed espera que os órgãos públicos sejam os primeiros a cumprir a Constituição”, frisou.

O órgão mantém a Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego (Conafret), que se estende aos estados e municípios, tendo como alvos preferenciais as cooperativas fraudulentas e os tomadores de mão-de-obra que insistem em ignorar os direitos assegurados aos trabalhadores. Os procuradores do Trabalho integrantes da Conafret reúnem-se periodicamente, a fim de deliberar sobre as ações que visam combater o processo irregular de terceirização feito por bancos, hospitais, embaixadas e órgãos públicos. A ação atinge os falsos estágios; a contratação de pessoa jurídica como empregado e toda série de irregularidades que configuram as fraudes nas relações de trabalho.

As cooperativas de trabalho foram criadas em 1971, por meio da lei 5.764, classificadas como cooperativas de produção e de serviços. Posteriormente, a Lei 8.949/94 alterou o artigo 442 da CLT, criando as cooperativas de mão-de-obra. Estas últimas não preenchem os quesitos necessários para formar uma cooperativa e utilizam-se da condição legal garantida pelo artigo 442 para burlar a legislação trabalhista e previdenciária. De acordo com o MP do Trabalho, na prática, o que acontece é que a atividade fim acaba exercida por terceiros, desobrigando a empresa dos encargos trabalhistas.

“As falsas cooperativas não observam aspectos como a gestão democrática entre os cooperados e a participação econômica efetiva e igualitária de todos os integrantes. As verdadeiras associações baseiam-se na dupla qualidade do cooperado: o de ser prestador e beneficiário da cooperativa. O MPT acredita que o cooperativismo legítimo pode servir para alavancar a produção e, por conseguinte, o emprego. Tem observado a existência de cooperativas legítimas, que seguem a legislação e que alcançam seus objetivos”, informa o órgão.